CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Inexigibilidade Nº 005/2023 - CMMC/PI
Processo Administrativo 005/2023 - CMMC

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - PIAUI-CMMC, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. Nº 03.226.988/0001-08 situada na Rua Julia Maria s/n, município de Morro do Chapéu do Plaui/PI- aqui representada pelo seu Presidente, o vereador **Sr. MARISVALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, CPF- 554.514.703-91, residente e domiciliado Av. Manoel Lages Rebelo, 155, município de Morro do Chapéu do Piaui - Pi, adiante denominado simplesmente contratante e A EMPRESA **J M VIANA CONTABILIDADE LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Jose Olimpio de Melo, Nº 3426, apartamento 1002, bairro Ilhotas, inscrito no CNPJ- 39.923.090/0001-28, neste ato representado por seu titular JOAQUIM MENDES VIANA, brasileiro, casado, CPF - 079.337.033-72, RG-191.944 - SSP/PI, E- mail - joaquimmendesviana@yahoo.com.br, fone 3217-3165 denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente contrato para prestação de serviços técnico contábeis, para atender necessidade da Câmara Municipal de Morro do Chapeu do Piauí com fundamento no processo Administrativo nº_001/2021, em conformidades com as especificações técnicas , sujeitando as partes a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13. inciso II, III da mesma Lei, com fundamente na INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 001/2021, tendo como instrumento respaldada no § 2º do Art. 2º da Lei 14.039. de 17 de agosto de 2020, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no contrato, mediante clausulas e condições que regem;
Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 005/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : § 2º do Art. 2º da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A *CONTRATADA* obriga-se, por força do presente Contrato:

a) a prestar os seus serviços profissionais na área de contabilidade pública, tais como: confecção dos balancetes documentais mensais, geração e transmissão do SAGRES-CONTABIL e sua transmissão mensal para o Tribunal

de Contas do Estado do Piauí - TCE: transmitir mensalmente para o Tribunal de Contas do Estado - TCE a documentação web e seu acompanhamento, ; cadastrar junto ao Tribunal de Contas os gestores da Câmara Municipal; fazer acompanhamento mensal dos índices constitucionais, tais como gastos com pessoal, aplicação dos 70% do repasse feito pela município etc., .

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração, a *CONTRATADA* receberá de janeiro a dezembro de 2023 o valor de R$ 56.724,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais) da *CONTRATANTE* que será divido em 12 (doze) parcelas mensal de R$ 4.727,00 (quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais) pela assessoria contábil e confecção do Balancete mensal da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Plauí, descrito na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado sempre até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de pagamento após o dia 22 (vinte e dois) do mês subseqüente, esse valor será acrescido de multa equivalente a 2% (*dois por cento*) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das Cláusulas anteriores forçará a *CONTRATADA* a desobrigar-se do cumprimento do convencionado com a *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUINTA - A *CONTRATANTE* se compromete a apresentar diariamente as solicitações para emitir as notas de empenhos para fazer faces as despesas do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a documentação que comprove as Receitas e as Despesas deverão ser apresentadas pela *CONTRATANTE* em 02 (duas) vias legíveis e de igual teor, sendo destinada a 1ª. via à Câmara Municipal, a 2ª. via à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí .

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão executados no Município da CON*TRATANTE*, sendo devidamente informatizados, gerados Sagres Contábil e

enviado ao Tribunal de Contas, Documentos Web Gerados e enviados ao Tribunal de Contas e Parte documental serão confeccionados em papeis, assinados pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Outros serviços, como orientação *in loco* para o funcionamento de setor pessoal, da Comissão de Licitação, do Setor de Almoxarifado e Controle Interno poderão ser feitos na sede da Câmara Municipal, dependendo da conveniência e anuência prévia das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de desiocamento de equipe da *CONTRATADA* para orientação *in loco*, as despesas de viagem, compreendendo passagens e hospedagens, e os materiais de expedientes para as confecções dos serviços de Balancetes e de demais peças correrão por conta da *CONTRATANTE.*

CLÁUSULA NONA - Fica a *CONTRATANTE* obrigado a estar com todo o documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste Contrato até o dia 20 (*vinte*) do mês subseqüente, tempo hábil acordado pelas partes, não se responsabilizando o *CONTRATADO*, por quaisquer prejuízos em face da desídia da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA As eventuais custas processuais, taxas, emolumentos, despesas extras, multas e demais cominações legais serão cobertas pelo *CONTRATANTE*, se a elas tiver dado causa ou recaia sobre ele responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses com efeito a partir do dia 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

.

CLAUSULAS DECIMA SEGUNDA - As despesas ocorrerão na Unidade Orçamentária 01.01.00- Projeto Atividade 2.001, Elemento Despesas 33.90.35: Fonte de Recursos Ordinário 001;

CLAUSULAS DECIMA TERCEIRA - Findo o contrato, Caso seja interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado , através de ativo, por mais 01 (uma) ano,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir quaisquer questionamentos oriundos das Cláusulas e do cumprimento do presente contrato, havendo renúncia prévia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 12 de janeiro de 2023.

Marisvaldo Rodrigues de Albuquerque.

MARISVALDO RODRIGUES ALBUQUERQUE
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPA
Contratante
CPF-554.514.703-91

Joaquim Mendes Viana

J M VIANA CONTABILIDADE LTDA
JOAQUIM MENDES VIANA - Titular
CPF – 079.337.033-72 - CRC-PI- 5.879/0
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01: Elanne Chaís Lima Dias
NOME:
C.P.F. nº. 898.022.173-87

TESTEMUNHA 02: Jéssica Nunes Pinheiro
NOME:
C.P.F. nº. 633.340.193-34